



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 5 /TST.CJST., DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, especialmente seu § 5º;

Considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019; Considerando os termos do item 9.1 do Acórdão n.º 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário;

Resolve:

Nº05

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2019, correspondente à dotação inicial aprovada na LOA para cada Unidade Orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do Anexo Único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-á, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização, automática, dos limites constantes do Anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Para fins do § 5º do art. 27 da LDO 2019, divulgar o valor referencial para Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC, no exercício de 2020, na forma do Anexo Único deste Ato.

§ 1º Os limites de que tratam o caput referem-se à despesa executada de custeio, no exercício de 2018, excetuados os pagamentos com auxílio-moradia para magistrados e servidores.

§ 2º Os valores referenciais constantes do Anexo Único serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, nos termos da EC n.º 95/2016.

Art. 3º Fixar o dia 19 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2019. Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019.

Art. 4º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária no exercício de 2019 o dia 27 de dezembro. Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2019	BASE PARA ODCC EM 2020	
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO1	2.026.597.152,00	108.131.722,00
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	1.768.709.560,00	86.856.584,00
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.315.218.159,00	169.115.998,00
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.640.133.642,00	100.427.382,00
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.465.956.908,00	95.062.783,00
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.207.315.864,00	59.894.127,00
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	716.873.139,00	47.877.662,00
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	376.814.900,00	25.977.920,00
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	544.459.918,00	41.194.526,00
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	953.241.955,00	60.335.271,00
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.	530.530.721,00	51.387.716,00

	REGIAO		
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	430.412.848,00	33.963.090,00
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	698.491.780,00	37.244.269,00
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	380.891.304,00	18.853.460,00
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	317.444.118,00	24.144.901,00
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.430.261.276,00	141.086.519,00
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	194.852.097,00	20.119.629,00
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	290.047.843,00	22.365.870,00
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	488.027.575,00	36.567.871,00
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	201.413.629,00	18.442.698,00
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	159.458.469,00	16.941.450,00
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	251.484.987,00	19.364.436,00
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	123.801.908,00	12.000.298,00
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	278.374.784,00	24.379.877,00
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	207.618.542,00	18.135.170,00
15126	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO2	940.876.926,00	-
1 - No limite do TST estão incluídos recursos da Justiça do Trabalho para reestruturação das carreiras de servidores (Lei n.º 13.317/2016 - repercussão anualizada das parcelas de 2018), para aumento de subsídio de magistrados, provimentos de cargos, entre outros, no valor total de R\$ 975.183.352,00; e			
2 - Do limite fixado, R\$ 814.834.525,00 referem-se à reestruturação das carreiras de servidores (Lei n.º 13.317/2016 - última parcela de 2019) e provimentos de cargos na Justiça do Trabalho.			

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



Fonte: Publicado no Diário Oficial da União Nº48, 12 de março de 2019, pág. 44